



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 045/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Vergueiro, n.º 1117, Bairro Paraíso, no Município de São Paulo/SP, CEP 01504-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.728.245/0001-42, neste ato representada por sua Gerente do Escritório Regional do Vale do Ribeira, a Sra. Michelle Raimundo dos Santos, brasileira, portadora do RG Nº 25.165.211-7, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 173.635.128-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 055/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais, tendo como tema o “ARTESANATO”, pelo período de 03 (três) meses**, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato está detalhado o **Anexo I – Descritivo dos Serviços**, que faz parte integrante deste ajuste.

2.1.1 As partes poderão alterar de comum acordo, sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes do **Anexo I**.

2.2 A **CONTRATADA** fica assegurada o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades mínima ou máxima de participantes previstas no **Anexo I**.

2.3 À **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de não realizar nenhum pagamento a **CONTRATADA** no caso da aplicação do subitem 2.2 acima disposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O valor global atribuído ao presente contrato para o período de 03(três) meses é de R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais), constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, aceito e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento, sendo o valor mensal de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).

3.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.3 O pagamento da Nota Fiscal, Fatura ou Boleto seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.4 As notas fiscais, Fatura ou boleto que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

3.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

3.6 Fica expressamente vedado à CONTRATANTE ultrapassar o limite máximo de participantes estabelecido na proposta da CONTRATADA, como público alvo da capacitação objeto dos serviços a serem contratados.

3.7 Caso ocorra à substituição de participante inicialmente inscrito, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato ao CONTRATADO, com a antecedência previamente combinada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

• **Unidade Orçamentária 02.07.00 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.07.01 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – Funcional Programática: 08.244.0013.2050 – Atividades do Departamento Social – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária 250 – Fonte 01 - Tesouro.**

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste instrumento de contrato, atendendo ao cronograma a ser estabelecido entre as partes, a partir da assinatura deste contrato.

5.2 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

5.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA sobre a execução dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente instrumento, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- e) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- f) executar os serviços, no período estabelecido entre as partes, prontamente e assiduamente;
- g) preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes dos serviços por ela prestados.
- h) Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- i) Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.
- j) Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.
- k) Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.
- l) Conceder "Certificado de Participação" para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**.
- m) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.
- n) Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para viabilizar a realização da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula terceira, assim como a lhe fornecer, o apoio logístico e todas as condições e informações disponíveis e necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.2. Indicar os participantes com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados.

7.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

7.4. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Solicitar por escrito a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

7.6. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.

7.7. Manter seu cadastro atualizado junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 03 (três) meses, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA** na primeira A.I.S. Autorização de Início dos Serviços que será emitida após a definição, entre as partes, do cronograma dos serviços a serem prestados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, se houver necessidade e interesse da **CONTRATANTE**, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Todas as informações sobre conteúdo de capacitações e consultorias, dados cadastrais de clientes, bem como quaisquer materiais fornecidos pelas partes que digam respeito ao objeto do presente contrato deverão ser tratados com confidencialidade.

9.2 As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização da outra parte, exceto em caso de divulgação decorrente de disposição legal, bem como de cumprimento de determinação judicial ou emanada por órgão de controle externo ao qual a **CONTRATADA** deva prestar contas, nos termos da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.3 O descumprimento das cláusulas contratuais, que não contenham multa específica, poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.

12.3. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.

12.4. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registo de seu recebimento.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

12.6. O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pela **CONTRATADA**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

12.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12.8. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

12.10. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11. Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.12. O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 25 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Pela CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –

SEBRAE/SP

MICHELLE RAIMUNDO DOS SANTOS - Gerente

do Escritório Regional do Vale do Ribeira

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
 RG N.º 48.234.380-1
 CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
 RG N.º 45.514.379-1
 CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA

Advogada – OAB/SP. 220.799

Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2018

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais, tendo como tema o “ARTESANATO”, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Anexo e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que integram o procedimento de dispensa acima informado.

Descrição do Serviço	Carga Horária por serviço	% Mínimo de participação	Data de realização prevista	Quantidade de turmas	Mínimo participantes (por turma)	Máximo participantes (por turma)	Quant. Total de participantes	Valor unitário por participante (Tabela Sebrae/SP)	Valor total do contrato (Quant. Partic. X Valor unitário)
PALESTRA – TENDÊNCIAS SETORIAS	2	50%	a definir	1	5	30	30		
OT – DIAGNÓSTICO INICIAL (CHECKUP)	1	50%	a definir	1	5	30	30		
COMEÇAR BEM – PLANO DE NEGÓCIOS	6	50%	a definir	1	5	30	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
COMO SE TORNAR UM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	2	50%	a definir	1	5	30	30		
OFICINA FLUXO DE CAIXA	3	50%	a definir	1	5	30	30		
SEI FORMAR PREÇO	4	50%	a definir	1	5	30	30		
CONTROLE DE ESTOQUES	3	50%	a definir	1	5	30	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
PLANEJE SUAS VENDAS	2	50%	a definir	1	5	30	30		
NA MEDIDA COMO CRIAR UMA PÁGINA EMPRESARIAL NO FACEBOOK	3	50%	a definir	1	5	30	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
SEI UNIR FORÇAS PARA MELHORAR	3	50%	a definir	1	5	30	30		
VALOR TOTAL									R\$ 9.300,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP**

Contrato nº (de origem): **045/2018** – Data da Assinatura: **24/09/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU DE CONSULTORIA DESTINADOS A POTENCIAIS EMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OU PRODUTORES RURAIS, TENDO COMO TEMA O “ARTESANATO”, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.**

Advogado (s): Contratante:**FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 24/09/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MICHELLE RAIMUNDO DOS SANTOS

Cargo: **Gerente do Escritório Regional do Vale do Ribeira**

CPF: 173.635.128-17 - RG: 25.165.211-7

Data de Nascimento: 01/02/1968

Endereço residencial completo: **Rua Professora Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 551 – Apto. 03 – Jardim Hatori I – Registro/SP**

E-mail institucional: michellers@sebraesp.com.br

E-mail pessoal: michellers@sebraesp.com.br

Telefone(s): (13) 3828-5060

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.